

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 2016

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho do Mato, situado no Município de São João D'Aliança, Estado de Goiás".

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2016, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, que susta os efeitos do "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho do Mato, situado no Município de São João D' Aliança, Estado de Goiás".

Em sua justificação alega o Autor da Proposição que o referido *"Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema"*.



A proposição foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 26/06/2019, foi apresentado o parecer da relatora, Dep. Magda Mofatto (PL-GO), pela aprovação, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de conformidade com inciso I, alínea “b” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a análise das questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Programa de Reforma Agrária é um importante instrumento das políticas públicas voltadas para a camada da sociedade mais vulnerável que se encontra no meio rural brasileiro. E, como bem lembra o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública, em todos os seus atos, deverá pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a cumprir a finalidade do Estado, qual seja promover o bem comum. Todavia, não foi o que observamos quando a então Presidente Dilma usou o Programa de Reforma Agrária como meio para barganhar o apoio dos movimentos sociais às questões de interesse pessoal.

Uma premissa básica é que o ato administrativo deve estar revestido de legalidade. No entanto, deve estar também revestido de moralidade, sob pena de padecer de nulidade absoluta, pois à Administração



Pública não interessa, apenas, que o ato cumpra seus requisitos legais, mas também que sua finalidade não seja destoada do interesse público.

A proposição que agora analisamos busca, exatamente, anular ato administrativo que não atende aos interesses públicos. Senão, passemos aos fatos.

No dia 1º de abril de 2016, às vésperas da votação do processo de Impeachment da Ex-Presidente Dilma, foram publicados no Diário Oficial da União vários Decretos sem número demarcando administrativamente terras indígenas, desapropriando áreas de quilombolas e imóveis para fins de reforma agrária. Foram 25 decretos de desapropriação de imóveis rurais, dos quais 21 deles se referem a áreas declaradas de interesse social para fins de reforma agrária.

Coincidentemente, a assinatura desses decretos ocorreu pouco antes do Tribunal de Contas da União (TCU) ter determinado por medida cautelar a suspensão da concessão de benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), após realizar cruzamento de dados dos beneficiários com outras bases de dados. O TCU identificou mais de 578 mil beneficiários irregulares e calcula que os prejuízos financeiros potenciais decorrentes das irregularidades constatadas alcançam R\$ 2,83 bilhões.

Note-se que em todo o ano de 2015 e até março de 2016 nenhum imóvel rural havia sido desapropriado pelo Governo Dilma para a reforma agrária. Paralisia que era motivo de descontentamento e razão para vários protestos dos movimentos sociais que reivindicam uma maior efetividade na execução do Programa de Reforma Agrária.

Porém, como esses mesmos Movimentos tiveram importante papel na reeleição da Presidente Dilma e continuaram sendo fundamentais na luta contra o seu Impedimento, não temos dúvidas em afirmar que a assinatura “por atacado” desses Decretos não foi motivada pelo “interesse social”, mas sim pelo “interesse próprio”. O objetivo foi, apenas e tão somente, agradar aos movimentos sociais para que continuassem a apoiá-la com o intuito de evitar o processo de impeachment por meio do apoio popular.



Diante do exposto, no mérito desta Comissão, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

2023-8599

